



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUAÇU

262

Lei nº 454 de 1º de Abril de 1.974.

"Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a rescindir Contrato de Construção de\* Obras e dá outras providências!"

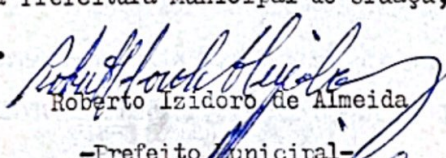
A CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU, Estado de Goiás, DECRETA e eu Prefeito Municipal, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a rescindir o Contrato Nº43/73, Celebrado em 17/07/73, com o Sr. Veluz José Adriano, - para construção de Ponte sobre o Corrego denominado "Novo" na estrada de Pau-Terra a Campinaçu, neste Município.

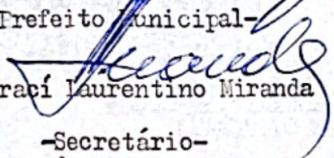
Parágrafo único-Após consumada a rescisão autorizada pelo Artigo Anterior, poderá o Poder Executivo Municipal, reempregar a Complementação da Obra, através de Licitação, ficando vedada a participação do atual contratante.

Art.2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Uruaçu, aos 03 (treis) dias do mês de Abril de 1.974.

  
Roberto Izidoro de Almeida

-Prefeito Municipal-

  
Juraci Laurentino Miranda

-Secretário-